

INÍCIO DE ATIVIDADE
Rendimentos empresariais
e profissionais - IRS e IVA

ÍNDICE

DECLARAÇÕES DE ATIVIDADE	3
ENQUADRAMENTO EM IRS	4
OBRIGAÇÕES EM IRS	5
ENQUADRAMENTO EM IVA	7
OBRIGAÇÕES EM IVA	9
FUNCIONALIDADES EM IVA	13
OUTRAS OBRIGAÇÕES	14

DECLARAÇÕES DE ATIVIDADE

Declaração de Início de Atividade

O contribuinte, pessoa singular, que pretenda exercer uma atividade empresarial ou profissional deve apresentar a declaração de início de atividade, antes de começar a trabalhar por conta própria.



Nota: Fica dispensado de entregar uma declaração de início de atividade, para efeitos de IVA, se praticar um “**ato isolado**”, independentemente do respetivo valor.¹

A declaração de início de atividade pode ser entregue através do Portal das Finanças, após autenticação com o número de identificação fiscal e senha de acesso, ou Cartão do Cidadão ou Chave Móvel Digital em: [Atividade - Atividade > Submeter declarações-início, alteração e cessação.](#)

Antes da entrega, deve identificar:

1. **Código(s) de atividade que vai exercer:** lista de atividades do [art.º 151.º do CIRS](#)², atividades identificadas com a [Classificação das Atividades Económicas \(CAE– Rev. 4\)](#);

2. **Volume estimado de negócios até ao final do ano.**

O volume de negócios a ter em consideração é o previsto para o período que resta do ano em que se verifica o início de atividade.

Caso indique que exerce, simultaneamente, operações sujeitas a tributação e operações isentas ao abrigo do [art.º 9.º do Código do IVA \(CIVA\)](#) deve indicar, apenas, o volume de negócios previsto para a(s) atividade(s) tributada(s).³

Se realizou um “ato isolado” no mesmo ano, o valor tributável deste não é considerado na estimativa do volume de negócios desse ano. No entanto, este valor é considerado no cálculo do volume de negócios do ano civil anterior quando o enquadramento em IVA dependa desse valor, como é o caso da passagem do regime especial de isenção para o regime normal de tributação.⁴

3. **IBAN e BIC/SWIFT** de uma conta bancária em seu nome, para associar à sua atividade.

Se for obrigado ou optar por **possuir contabilidade organizada** a declaração de início de atividade tem que ser apresentada por **contabilista certificado**.

1 - [N.º 3, do art.º 31.º do CIVA](#) e [Ofício Circulado n.º 25066, de 2025-04-15 da DSIVA](#).

2 - [Portaria n.º 1011/2001 de 21 de agosto](#).

3 - [N.º 8, do art.º 41.º do CIVA](#) (redação do [Decreto-Lei n.º 49/2025, de 27/03](#), com entrada em vigor em 1/7/2025) e [Ofício Circulado N.º 25066, de 2025-04-15 da DSIVA](#).

4 - [N.º 3, do art.º 31.º do CIVA](#) e [ponto 15, do Ofício Circulado n.º 25049, de 19-12-2024](#).

Após a entrega da declaração pode consultar os dados relativos à sua atividade, acedendo em: [ATividade – Atividade > Consultar dados de Atividade > Situação Fiscal Integrada - Informação Cadastral > Atividade Exercida](#).

Declaração de alterações de atividade

A [declaração de alterações de atividade](#) é entregue para comunicar modificações importantes na atividade, como mudanças no regime de IRS ou IVA, ou qualquer outra informação relevante para a tributação. O prazo de entrega varia consoante o tipo de alteração e está definido nos códigos tributários.

Declaração de cessação de atividade

Deverá apresentar uma [declaração de cessação](#), no prazo de 30 dias a contar da data da cessação, quando deixar de exercer a atividade.



Nota: Quando deixar de exercer uma determinada atividade para iniciar outra diferente, a declaração a entregar é a declaração de alterações e não a de cessação.

4 | 15

ENQUADRAMENTO EM IRS

Em função do valor anual de rendimentos estimados da categoria B constante da [declaração de início de atividade](#), fica enquadrado num dos regimes de determinação do rendimento da categoria B:

Regime de Contabilidade Organizada ou Regime Simplificado

Regime de Contabilidade Organizada

No Regime de Contabilidade Organizada a determinação do rendimento da categoria B é efetuada com base na contabilidade, de acordo com as regras do [CIRC](#) adaptadas pelas disposições do [CIRS](#).

O enquadramento no Regime de Contabilidade Organizada é **obrigatório** quando o valor anual de rendimentos da categoria B for superior a 200.000 €, e é opcional para rendimentos inferiores.

A opção pelo Regime de Contabilidade Organizada mantém-se válida até que entregue a [declaração de alterações](#). Esta declaração produz efeitos a partir do próprio ano em que é entregue, desde que seja apresentada até ao final do mês de março.

O enquadramento no Regime de Contabilidade Organizada é efetuado anualmente pela AT com base no total dos rendimentos do ano anterior.

Se o total dos rendimentos obtidos num ano for igual ou inferior a 200.000 €, no ano seguinte será enquadrado automaticamente no Regime Simplificado. Para permanecer no Regime de Contabilidade Organizada, deve entregar a [declaração de alterações](#), até ao fim do mês de março.

Regime Simplificado

No Regime Simplificado, de uma forma geral, a determinação do rendimento da categoria B, é efetuada através da aplicação de coeficientes, ao total dos rendimentos empresariais ou profissionais. A determinação do valor a tributar pode depender, em determinadas situações, da comprovação de despesas e encargos efetivamente suportados.

O enquadramento no Regime Simplificado é efetuado quando o valor anual de rendimentos da categoria B for igual ou inferior a 200.000 €, salvo se optar pelo Regime de Contabilidade Organizada.

O enquadramento no Regime Simplificado é efetuado anualmente pela AT. Se for ultrapassado o limite de 200.000 € em dois anos consecutivos, ou quando o seja num único ano, em montante superior a 25% (250.000 €) será automaticamente enquadrado, por obrigação, no Regime de Contabilidade Organizada, a partir do ano seguinte ao da verificação daqueles factos.

5 | 15

Pode optar pelo Regime de Contabilidade Organizada até ao fim do mês de março do ano em que pretende que seja aplicado esse enquadramento. Esta opção é manifestada na [declaração de alterações](#).

OBRIGAÇÕES EM IRS

Faturas e Recibos no Portal das Finanças

Emitir fatura, recibo ou fatura-recibo no sistema de faturação disponível⁵ no Portal das Finanças ([Emissão de Faturas, de Recibos e de Faturas-Recibo](#)), de todas as importâncias recebidas dos seus clientes pelas transmissões de bens ou prestações de serviços, bem como pelos rendimentos de propriedade intelectual ou industrial ou da prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico, quando auferidos pelo seu titular originário.

O sistema de faturação também está disponível na [app ATGO](#). A utilização deste sistema dispensa a comunicação, até dia 5 do mês seguinte, dos elementos das faturas emitidas no mês anterior ou a sua inexistência.

⁵ - [Decreto-Lei n.º 49/2025, de 27/3](#) (aditamento do art.º 4.º-A ao [DL n.º 28/2019, de 15/05](#) e revogação a partir de 1/7, da [Portaria n.º 338/2015, de 8/10](#)).

Retenção na fonte

Têm de efetuar retenção na fonte se durante o ano anterior os seus rendimentos tenham sido superiores a 15.000 €, ou a partir do momento em que no próprio ano os rendimentos ultrapassem esse valor.

A retenção na fonte é efetuada, no momento de emissão do recibo, quando o serviço for prestado a uma pessoa ou entidade que tenha contabilidade organizada.

As taxas de retenção na fonte variam de acordo com as atividades exercidas:

- 11,5% para rendimentos de atividades de prestação de serviços, não incluídas na tabela do art.º 151.º do CIRS, ou atos isolados;
- 16,5% para rendimentos da propriedade intelectual, industrial ou de prestação de informação sobre experiência no setor comercial, industrial ou científico, quando auferidos pelo titular originário;
- 20% para rendimentos da categoria B que beneficiam do incentivo fiscal à investigação científica e inovação do [art.º 58.º-A do EBF](#);
- 23% para rendimentos de atividades profissionais previstos na tabela de atividades do art.º 151.º do CIRS.

6 | 15

Afetação de imóveis próprios à atividade

Se exerce uma atividade profissional ou empresarial e pretende afetar todos, ou parte, dos imóveis que pertencem ao seu património particular, pode fazê-lo através do Portal das Finanças em: [IRS > Afetação Imóveis Próprios e Recibos de Renda > Afetar Imóveis Próprios](#).

Para além de comunicar a afetação, pode corrigir e anular comunicações anteriores. Pode ainda complementar, nos casos em que tal se aplica, se a referida afetação se destina à atividade hoteleira ou ao alojamento local.

Declaração de IRS

Validar no [e-Fatura](#) todas as despesas efetuadas no âmbito da atividade profissional, indicando se as faturas respeitam total ou parcialmente à atividade e classificá-las no setor correto, para serem consideradas para efeitos de IRS. Entregar a [Declaração de IRS](#), com o Anexo B, no prazo de 1 de abril a 30 de junho.

Pagamentos por conta

Pode ter de fazer pagamentos por conta do IRS, calculados com base na liquidação de IRS efetuada no penúltimo ano.

Os pagamentos são efetuados em três prestações ao longo do ano:

- 1.ª prestação até 20 de julho;
- 2.ª prestação até 20 de setembro; e
- 3.ª prestação até 20 de dezembro.

Pode consultar os pagamentos por conta em: [Movimentos Financeiros > Informação Financeira](#).

ENQUADRAMENTO EM IVA

Em função dos elementos constantes da [declaração de início de atividade](#), fica enquadrado num dos regimes IVA:

Regime Normal de Tributação;
Isenção do art.º 9.º do CIVA;
Regime Especial de Isenção do art.º 53.º do CIVA;
Regime Especial dos Pequenos Retalhistas (R.E.P.R.).

7 | 15

Regime Normal de Tributação

Fica enquadrado no Regime Normal se reunir os seguintes requisitos:

- Exerça uma atividade sujeita a IVA;
- A atividade não seja isenta nos termos do [art.º 9.º do CIVA](#), ou sendo renuncie à isenção nos termos do [art.º 12.º do CIVA](#);
- Não reúna os requisitos do regime especial de isenção [art.º 53.º do CIVA](#), ou reunindo essas condições, renuncie à aplicação do mesmo, optando pelo regime normal;
- Não reúna os requisitos do regime especial dos pequenos retalhistas ([art.º 60.º do CIVA](#)) ou, reunindo essas condições, renuncie à aplicação do mesmo, optando pelo regime normal.

Isenção do art.º 9.º do CIVA

Fica enquadrado na isenção do [art.º 9.º do CIVA](#) se a atividade exercida merecer acolhimento naquele artigo, independentemente do volume de negócios auferido na mesma.

Se exercer uma das atividades elencadas no [art.º 12.º do CIVA](#) pode, por opção, renunciar à isenção do art.º 9.º do CIVA, sendo obrigado a permanecer no regime durante um período de pelo menos 5 anos.

Regime Especial de Isenção do art.º 53.º do CIVA

Fica enquadrado no Regime especial de isenção do [art.º 53.º do CIVA](#) se reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos⁶:

- Tenha sede ou domicílio em território nacional;
- Não pratique operações de exportação ou atividades conexas;
- Não tenha estimado, até ao fim do ano em que inicia a atividade, um volume de negócios superior a 15.000 €.



Nota: Pode beneficiar deste regime especial de isenção caso possua contabilidade organizada, realize operações de importação, transmissões dos bens ou prestações dos serviços mencionados no [Anexo E do CIVA](#).

Este regime especial de isenção não se aplica caso não tenha domicílio ou sede em território nacional, ainda que aqui disponha de estabelecimento estável ou de um registo para efeitos de IVA.

8 | 15

Pode beneficiar do regime forfetário ([art.º 59.º-A do CIVA](#)), optando pela sua aplicação, o produtor agrícola que reúna as condições de aplicação do regime especial de isenção do [art.º 53.º do CIVA](#) e que realize as operações agrícolas previstas nos anexos [F](#) e [G](#) ao CIVA.

Regime Especial dos Pequenos Retalhistas (R.E.P.R.)

Fica enquadrado no Regime Especial dos Pequenos Retalhistas (R.E.P.R.) [art.º 60.º do CIVA](#), se reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Seja retalhista (pessoa singular);
- Não possua, nem seja obrigado a possuir contabilidade organizada para efeitos de IRS;
- Não efetue operações intracomunitárias;
- Não efetue prestações de serviços não isentas de imposto de valor anual superior a 250€;
- Não venda bens ou preste serviços mencionados no [Anexo E do CIVA](#);
- Não efetue importações, exportações ou atividades com ela conexas;
- O volume de compras de bens destinados a venda sem transformação não pode ser inferior a 90% do total;
- Não tenha previsto, ou não tenha tido no ano civil anterior, um volume de compras superior a 50.000 €.

⁶ - [Art.º 53.º do CIVA](#) (redação do [Decreto-Lei n.º 35/2025, de 24/03](#)) e [Ofício Circulado n.º 25062, de 2025-03-26 da DSIVA](#).



Nota: O volume de compras é estabelecido de acordo com a previsão para o ano civil corrente.

Quando o período de referência for inferior ao ano civil, o volume de compras relativo a esse período é convertido num volume de compras anual correspondente.

OBRIGAÇÕES EM IVA

Regime Normal de Tributação

- Emitir fatura, fatura simplificada ou fatura-recibo;
Nota: Pode emitir as faturas em programas certificados de faturação, incluindo aplicações de faturação disponibilizadas pela AT ou, em alternativa, emitir as faturas em documentos pré-impressos em tipografias autorizadas caso o **volume de negócios, no ano civil anterior, seja inferior a 50.000 €**.
- Liquidar imposto nas operações que realiza (exceto nas operações isentas. Ex: [Art.ºs 13.º, 14.º e 15.º do CIVA](#));
- Comunicar, até dia 5 do mês seguinte, os elementos das faturas emitidas no mês anterior ou a sua inexistência. Fica dispensado desta obrigação se utilizar o sistema de emissão de faturas do Portal das Finanças;
- Entregar [declaração periódica](#)⁷, nos seguintes prazos:
 - i) **Com enquadramento na periodicidade trimestral**
Até ao dia 20 do 2.º mês seguinte ao trimestre do ano civil a que respeitam as operações;
Nota: A declaração periódica do 2.º trimestre é entregue até ao dia 20 do mês de setembro.
 - ii) **Com enquadramento na periodicidade mensal**
Até ao dia 20 do 2.º mês seguinte àquele a que respeitam as operações;
Nota: A declaração periódica do mês de junho é entregue até ao dia 20 do mês de setembro.
- Pagar o imposto, nos locais de cobrança legalmente autorizados, nos seguintes prazos:
 - i) **Com enquadramento na periodicidade trimestral**
Até ao dia 25 do 2.º mês seguinte ao trimestre do ano civil a que respeitam as operações;
Nota: O prazo de pagamento do imposto relativo ao 2.º trimestre decorre até 25 de setembro.
 - ii) **Com enquadramento na periodicidade mensal**
Até ao dia 25 do 2.º mês seguinte àquele a que respeitam as operações;
Nota: O prazo de pagamento do imposto relativo ao mês de junho decorre até 25 de setembro.

9 | 15

⁷ - Ainda que em determinado período de imposto não exerça a atividade ou não receba rendimentos tem a obrigação de entregar a declaração periódica do IVA nos prazos previstos.

- Entregar [declaração recapitulativa](#), quando efetue transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a contribuintes de outros Estados-Membros, aí localizadas por aplicação da regra do lugar da sede, estabelecimento estável ou domicílio para o qual os serviços são prestados. É enviada por transmissão eletrónica de dados, nos seguintes prazos:

- Até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitam as operações, se enquadrado no regime normal com periodicidade mensal de declaração periódica;
- Até ao dia 20 do mês seguinte ao final do trimestre civil a que respeitam as operações, se enquadrado no regime normal com periodicidade trimestral de declaração periódica; ou, até ao dia 20 do mês seguinte, se o montante total das operações referidas, durante o trimestre civil em curso ou em qualquer dos quatro trimestres civis anteriores, for superior a 50.000 €, ou se em qualquer período anterior verificou estes requisitos;

Nota: O valor dos serviços prestados por sujeitos passivos com enquadramento no regime normal com periodicidade trimestral, a sujeitos passivos de outros Estados-Membros não influi na determinação da periodicidade de envio da declaração recapitulativa, pelo que, ainda que seja ultrapassado o valor de 50.000 € podem continuar a efetuar a sua submissão trimestralmente.

- Apresentar [declaração de alterações](#) de atividade no prazo de 15 dias a contar da data da alteração, sempre que ocorra qualquer modificação aos dados constantes da declaração relativa ao início de atividade, se outro prazo não estiver previsto na lei;⁸
- Apresentar [declaração de alterações](#), em janeiro do ano seguinte, àquele em que tenha atingido um volume de negócios igual ou superior a 650.000 €, ficando enquadrado no regime normal com periodicidade mensal a partir de 1 de janeiro;
- Apresentar [declaração de alterações](#), em janeiro do ano seguinte àquele em que se verificaram as condições exigidas no [art.º 53.º do CIVA](#), caso pretenda o enquadramento no regime especial de isenção, a qual produz efeitos a partir de 1 de janeiro do ano da sua apresentação;
- Apresentar [declaração de cessação](#) de atividade, no prazo de 30 dias a contar da data de cessação da atividade.

Isenção do art.º 9.º do CIVA

- Emitir fatura ou fatura-recibo, sem liquidação de imposto, com a menção «IVA - Isento art.º 9.º», devendo obedecer ao disposto no [art.º 36.º](#) ou [40.º do CIVA](#);
- Comunicar, até dia 5 do mês seguinte, os elementos das faturas emitidas no mês anterior ou a sua inexistência. Fica dispensado desta obrigação se utilizar o sistema de emissão de faturas do Portal das Finanças;

⁸ - [N.º 5, do art.º 41.º do CIVA](#) (redação do [Decreto-Lei n.º 49/2025, de 27/03](#) com entrada em vigor em 1/7/2025), [Ofício Circulado N.º 25066, de 2025-04-15](#) e [Ofício Circulado N.º 25069, de 2025-05-19](#), ambos da DSIVA.

- Entregar [declaração recapitulativa](#), quando efetue prestações de serviços a contribuintes doutros Estados-Membros, aí localizadas por aplicação da regra do lugar da sede, estabelecimento estável ou domicílio para o qual os serviços são prestados. Esta declaração é enviada através do Portal das Finanças até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitam as operações;
- Apresentar [declaração de alterações](#) de atividade, no prazo de 15 dias a contar da data da alteração sempre que ocorra qualquer modificação aos dados constantes da declaração relativa ao início de atividade, se outro prazo não estiver previsto na lei;
- Apresentar [declaração de cessação](#) de atividade, no prazo de 30 dias a contar da data de cessação da atividade.

Regime Especial de Isenção do art.º 53.º do CIVA

- Emitir fatura, fatura simplificada ou fatura-recibo, sem liquidação de imposto, com a menção «IVA - regime de isenção»;
- Comunicar, até dia 5 do mês seguinte, os elementos das faturas emitidas no mês anterior ou a sua inexistência, exceto se utilizar o sistema de emissão de faturas do Portal das Finanças;
- Entregar a [declaração de alterações](#), no prazo de 15 dias úteis, a contar do último dia do ano em que foi ultrapassado o volume de negócios de 15.000 €, mas inferior a 18.750 €. A partir de 1 de janeiro do ano seguinte fica enquadrado no regime de normal de tributação começando a liquidar o imposto nas faturas emitidas;
- Entregar a [declaração de alterações](#), no prazo de 15 dias úteis, a contar do momento em que no ano civil em curso, seja excedido em 25% o limiar de isenção de 18.750 €. Nas faturas emitidas a partir do momento em que seja ultrapassado esse valor, deverá ser liquidado o IVA;
- Apresentar [declaração de cessação](#) de atividade, no prazo de 30 dias a contar da data de cessação da atividade.

11 | 15

O produtor agrícola que opte pelo regime forfetário, deve:

- Emitir fatura, fatura simplificada ou fatura-recibo, sem liquidação de imposto, mencionando, naquelas que titulem operações abrangidas por este regime, «IVA - regime forfetário» e, nas demais, «IVA-Regime de Isenção»;
- Submeter o pedido de compensação até ao dia 31 de março de cada ano, referente às operações agrícolas realizadas no ano anterior, podendo fazê-lo presencialmente junto de um Serviço de Finanças, ou por transmissão eletrónica de dados no Portal das Finanças em: [IVA – Imposto Sobre o Valor Acrescentado - Compensação Forfetária > Entregar Pedido](#);
- Entregar a [declaração de alterações](#) no prazo de 15 dias úteis a contar do último dia do ano em que foi ultrapassado o volume de negócios de 15.000 €, ficando

enquadrado no regime de normal de tributação a partir de 1 de janeiro do ano seguinte àquele em que foi ultrapassado aquele limite;

- Entregar [declaração de alterações](#), no prazo de 15 dias úteis a contar do momento em que deixem de efetuar transmissões de produtos agrícolas e prestações de serviços agrícolas, previstas nos anexos [E](#) e [G](#), ao CIVA, ficando enquadrado no regime de normal de tributação a partir desse momento;
- Apresentar [declaração de cessação](#) de atividade, no prazo de 30 dias a contar da data de cessação da atividade.

Regime Especial dos Pequenos Retalhistas (R.E.P.R.)

- Emitir fatura, fatura simplificada ou fatura-recibo, sem liquidação de imposto, com a menção «IVA – não confere direito à dedução»;
- Confirmar a [declaração provisória](#)⁹, com o imposto apurado até ao dia 20 do 2.º mês seguinte a cada trimestre do ano civil;
- Pagar o imposto até ao dia 25 do 2.º mês seguinte a cada trimestre do ano civil, utilizando a referência de pagamento obtida após a confirmação da declaração provisória, nos locais de cobrança legalmente autorizados;
- Entregar a [declaração de alterações](#), em janeiro do ano seguinte, àquele em que o volume de compras tenha ultrapassado o montante de 50.000 €, ficando enquadrado no regime de normal de tributação a partir do mês de abril;
- Entregar a [declaração de alterações](#), no prazo de 15 dias a contar da fixação de um rendimento baseado num volume de compras superior a 50.000 €, ficando enquadrado no regime de normal de tributação a partir do período de imposto seguinte àquele em que se torna obrigatória a entrega da declaração de alterações;
- Entregar a [declaração de alterações](#), no prazo de 15 dias úteis a contar do momento em que passe a efetuar operações de importação, exportação ou atividades com elas conexas ou operações intracomunitárias, ficando enquadrado no regime de normal de tributação a partir do momento em que efetue qualquer uma das operações referidas;
- Entregar a [declaração de alterações](#), no prazo de 15 dias úteis a contar do momento em que passe a dispor ou fique obrigado a dispor, de contabilidade organizada para efeitos do IRS, ficando enquadrado no regime de normal de tributação a partir do momento indicado como passando a dispor de contabilidade organizada;
- Apresentar [declaração de cessação](#) de atividade, no prazo de 30 dias a contar da data de cessação da atividade.

12 | 15

⁹ - [Portaria n.º 263/2025/1, de 02/07](#) (aprova o modelo de declaração e respetivas instruções de preenchimento).

FUNCIONALIDADES IVA

Classificação de faturas no Portal das Finanças¹⁰ - [art.º 50.º do CIVA](#)

Os contribuintes sem contabilidade organizada têm de classificar, no Portal das Finanças em: [Cidadãos > Serviços – IVA > Classificação de Documentos](#), as faturas que titulam as respetivas operações, diferenciando:

- As transmissões de bens e prestações de serviços;
- As despesas efetuadas no âmbito da atividade, discriminando inventários e despesas gerais;
- As operações ligadas a bens de investimento.

Fica dispensado da classificação das faturas, quem possuir um sistema de contabilidade que satisfaça os requisitos adequados ao correto apuramento e fiscalização do imposto ([n.º 2 do art.º 50.º do CIVA](#)).

IVA Automático

13 | 15

O [IVA Automático](#) é uma funcionalidade que se encontra disponível no Portal das Finanças, que permite que alguns contribuintes disponham das suas Declarações Periódicas do IVA, pré-preenchidas.

O pré-preenchimento pressupõe a classificação pelo próprio de todas as faturas em que, no âmbito da atividade que exerce, consta como adquirente.

O IVA Automático aplica-se a quem esteja abrangido pelo Regime Normal de IVA e que:

- Seja sujeito passivo residente em território nacional;
- Não efetue operações abrangidas pelo Regime de IVA de Caixa;
- Tenha classificado todas as faturas e documentos retificativos de faturas em que conste como adquirente;
- Não tenha efetuado, no período de imposto, importações ou exportações;
- Não efetue aquisição de bens ou serviços que impliquem a “autoliquidação” do imposto (v.g. serviços de construção civil; bens elencados no [Anexo E do CIVA](#); transação de direitos de emissão de gases com efeito estufa; cortiça, madeira, pinhas e pinhões com casca, aquisição de bens ou serviços a não residentes);
- Não efetue operações abrangidas por um qualquer regime particular ou “da margem”.

¹⁰ - Decreto-Lei n.º 49/2025, de 27/3, Portaria n.º 242/2025/1, de 29/05 e [Ofício Circulado n.º 25066, de 2025-04-15 da DSIVA](#).



Nota: Para uma informação mais pormenorizada sobre o funcionamento do IVA Automático pode consultar, no Portal das Finanças, o Folheto informativo - [IVA Automático](#).

OUTRAS OBRIGAÇÕES

IES/ DA (Declaração Anual de Informação Empresarial Simplificada)

Os contribuintes que dispõem de contabilidade organizada têm, obrigatoriamente, de entregar os seguintes anexos:

- I (IRS – Sujeitos Passivos com Contabilidade Organizada),
- L (IVA – Elementos contabilísticos e fiscais),
Ficam dispensados de apresentar o Anexo L os contribuintes que não tenham realizado operações (ativas/passivas) durante o ano a que a declaração respeita.
- M (IVA – Operações realizadas em espaço diferente da sede - Continente, Açores e Madeira),
Ficam dispensados de apresentar o Anexo M os contribuintes que não tenham realizado operações (ativas/passivas) durante o ano a que a declaração respeita.
- N (IVA – Regimes Especiais),
Deve ser apresentado por contribuintes com enquadramento em regimes particulares de combustíveis, tabacos, regimes especiais de tributação, como seja a venda de pescado nas lotas, Regime de bens em 2.ª mão, objetos de arte, de coleção e antiguidades e agências de viagens e organizadores de circuitos turísticos, e
- P (IVA – Mapa recapitulativo Fornecedores)
Deve ser apresentado caso o montante total das operações internas realizadas com cada fornecedor no ano anterior, seja superior a 25.000 €.

14 | 15

Ficam dispensados de apresentar a IES/DA (Declaração Anual de Informação Empresarial Simplificada), anexos e mapas recapitulativos, os contribuintes singulares, que reúnam qualquer uma das seguintes condições:

- Não possuam nem sejam obrigados a possuir contabilidade organizada para efeitos de IRS;
- Seja aplicável o regime de normalização contabilística para microentidades;¹¹
- Exerçam a atividade económica de diversão itinerante e estejam enquadrados nas subclasses 93211 e 93295 da [Classificação Portuguesa das Atividades Económicas](#);
- Pratiquem exclusivamente operações isentas de imposto, sem direito à dedução (ex: [art.º 9.º do CIVA](#)).

¹¹ - [Al. b\), do n.º 16, do art.º 29.º do CIVA](#).



OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte no [Portal das Finanças](#):

- A [Agenda fiscal](#);
- A página [Apoio ao Contribuinte](#);
- A página [Tax Information](#);
- As [Questões Frequentes \(FAQ\)](#).

CONTACTE

- O serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#), no Portal das Finanças;
- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#), através do n.º (+351) 217 206 707, todos os dias úteis das 9:00 h às 19:00 h.
- Um [Serviço de Finanças](#) (pode agendar um [atendimento por marcação](#)).

Este folheto não dispensa a consulta da legislação em vigor.

Autoridade Tributária e Aduaneira
março 2026